



## **SINTAP/MT**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA  
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, Casa 02, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro,

CEP 78053-270 – Cuiabá-MT. Tel. (65) 3644-3747

E-mail: [recepcao@sintapmt.org.br](mailto:recepcao@sintapmt.org.br)

### **PORTARIA Nº 005, DE 17 de dezembro de 2020**

**Dispõe sobre as atividades internas,  
atendimentos externos e outras  
providências.**

A PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Sindical do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso:

Considerando o aumento substancial do número de casos de COVID-19 e o risco de contaminação para Diretores, Sindicalizados e Colaboradores;

Considerando que o momento é de preservação da saúde e que todos os sindicalizados e diretores devem ter bom-senso na apresentação de demandas ao Sindicato;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, por prazo indeterminado, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus –, no âmbito do SINTAP/MT, em observância às disposições nas legislações Estaduais e Municipais, bem como em razão do aumento substancial de novos casos.

Art. 2º. Fica determinado, na forma do artigo 1º, que só serão realizadas atividades exclusivamente internas no âmbito da sede do SINTAP-MT, devendo atendimentos externos serem realizados por meios virtuais.

Parágrafo Primeiro. A Presidente do SINTAP/MT, observando a necessidade de realizar serviço essencial às atividades sindicais, poderá adotar, mediante ato interno, as seguintes medidas:

I – Reuniões on-line;



**SINTAP/MT**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA  
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Rua 06, Casa 02, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro,  
CEP 78053-270 – Cuiabá-MT. Tel. (65) 3644-3747  
E-mail: recepcao@sintapmt.org.br

II – Teletrabalho, quando necessário;

III - Trabalho exclusivamente interno;

IV – Reunião e deliberação da Diretoria Executiva, através de videoconferência e/ou outra tecnologia compatível;

V – Em caso de situação emergencial ou urgente, a Presidente poderá adotar outras medidas que entender cabível;

Parágrafo Segundo. Caso, durante a vigência da presente Portaria, houver aprovação de Lei e/ou recomendações do órgão competente visando restrição maior que as já previstas, estas serão cumpridas em detrimento do previsto na presente Portaria.

Art. 3º. Considerando a situação de calamidade pública e o risco à saúde dos diretores, sindicalizados e colaboradores, todas as demandas externas serão atendidas e/ou realizadas exclusivamente através de:

I - E-mail;

II - Whatsapp;

III – Telefone;

IV – Videoconferência;

V – Qualquer outra tecnologia compatível;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2020

  
**Rosimeire Bastiani da Costa Ritter**

Presidente SINTAP/MT